



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 14 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre o incentivo à cidadania estudantil por meio da criação do Banco Municipal de Horas Voluntárias”.

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Horas Voluntárias, destinado a contabilizar as horas de atividades voluntárias realizadas por estudantes da rede pública municipal de ensino e por estudantes de cursos superiores residentes em Cajamar e região.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

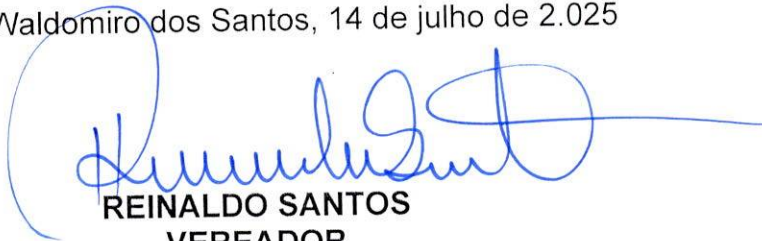
- I - Promover a cidadania e o engajamento social dos estudantes;
- II - Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens;
- III - Fortalecer a participação dos estudantes em atividades comunitárias, órgãos públicos e organizações não governamentais (ONGs) do município.

Art. 3º A participação no programa é facultativa, realizada sem vínculo empregatício, remuneração ou qualquer forma de obrigação legal, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de julho de 2.025



**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08 / outubro / 2025

Despacho: Encaminhe-se cópia às

Comissão e aos Vereadores

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A proposta visa criar o Banco Municipal de Horas Voluntárias como instrumento de incentivo à cidadania, ao engajamento social e ao desenvolvimento pessoal.

Trata-se de uma medida que visa estimular a participação ativa dos estudantes da rede pública de ensino e de cursos superiores da região em atividades voluntárias desenvolvidas em escolas, órgãos públicos, entidades assistenciais, projetos sociais e organizações não governamentais (ONGs) presentes no município. A iniciativa não só fortalece o vínculo dos jovens com a comunidade, mas também contribui para o desenvolvimento de valores como responsabilidade, empatia, liderança, trabalho em equipe e consciência social.

A proposta segue princípios semelhantes ao programa "**Escola da Família**", já aplicado em outros municípios e estados, onde as escolas e demais espaços públicos se tornam polos de acolhimento, convivência e transformação social aos finais de semana ou em horários alternativos, envolvendo estudantes, educadores, voluntários e a comunidade em geral.

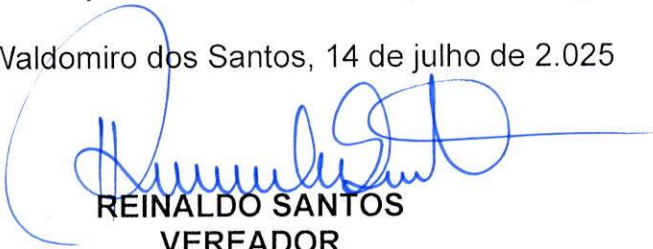
O Banco de Horas Voluntárias possibilita que o estudante, além de colaborar com a cidade, acumule horas de atividades extracurriculares que poderão ser utilizadas como critério de valorização em processos seletivos, programas de incentivo à educação, bolsas, estágios e até mesmo como diferencial em futuras oportunidades profissionais.

Além disso, o programa propõe uma parceria direta com o Poder Executivo, de forma colaborativa, onde o Legislativo apresenta a proposta e autoriza sua implantação, cabendo à administração municipal regulamentar e viabilizar o funcionamento do Banco de Horas conforme as diretrizes legais e administrativas, respeitando a autonomia das secretarias e instituições envolvidas.

Essa medida ainda contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude, para o uso inteligente dos espaços públicos e para a valorização do protagonismo jovem como motor de transformação social.

Portanto, a criação do Banco Municipal de Horas Voluntárias representa um avanço significativo para a educação, a juventude e a participação social em Cajamar, aproximando o estudante do cotidiano da sua cidade, despertando um olhar mais empático e colaborativo, e promovendo a construção conjunta de uma Cajamar mais consciente, solidária e participativa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de julho de 2.025



REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 264/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 097, de 14 de julho de 2025

Assunto: Criação do “Banco Municipal de Horas Voluntárias”

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – CRIAÇÃO DO “BANCO MUNICIPAL DE HORAS VOLUNTÁRIAS” – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que “**Dispõe sobre o incentivo à cidadania estudantil por meio da criação do Banco Municipal de Horas Voluntárias**”.

A propositura é de autoria do vereador Reinaldo Santos e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. **Passo à apreciação estritamente jurídica.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Urge destacar, prefacialmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, porquanto estabelece normas programáticas, a fim de incentivar a cidadania estudantil no âmbito do município de Cajamar, ou seja, assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reputada reservada/exclusiva, consoante previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Dessarte, não há que se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar, de modo a atender, portanto, às regras concernentes à iniciativa comum/geral dos projetos de lei.

Igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer vício de inconstitucionalidade material, considerando o conteúdo meramente abstrato e programático da propositura, não se imiscuindo em atos concretos de gestão administrativa.

III – CONCLUSÃO

À vista das razões expostas, manifesto-me pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em epígrafe, de sorte a estar incluído no âmbito da competência legislativa municipal, não possuir vício de iniciativa, assim como não possuir qualquer outro vício de inconstitucionalidade formal ou material.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Está, conseguintemente, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 15 de outubro de 2025.

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI
Procurador da Câmara Municipal de Cajamar



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 165/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 097, de 14 de julho de 2025.

Projeto de Lei nº097/2025, de autoria do Vereador Reinaldo Santos, cuja ementa: "Dispõe sobre o Incentivo à Cidadania Estudantil por Meio da Criação do Banco Municipal de Horas Voluntárias."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº097/2025, de autoria do Vereador Reinaldo Santos, cuja ementa: "Dispõe sobre o Incentivo à Cidadania Estudantil por Meio da Criação do Banco Municipal de Horas Voluntárias," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 264/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 165/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 097, de 14 de julho de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Nº 097/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 23 de outubro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2